PORTARIA N. 41, 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo destinado a anulação de ato administrativo concessivo de bolsa de estudos à estudante B. B. F., permitindo-se o exercício do contraditório e ampla defesa, e dá outras providências.

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Processo n. 1010624-81.2022.8.26.0047, no qual determinou-se a anulação da Portaria do Executivo n. 37, de 04 de outubro de 2022 por razões de vício formal.

CONSIDERANDO que o fundamento do acórdão considerou como necessária a garantia do contraditório e ampla defesa para o caso, reconhecendo-se a competência executiva para emissão do ato.

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento da decisão exarada no acórdão se faz necessária a instauração de processo administrativo para o fim de proporcionar direito de defesa para, só então, proferir-se a decisão executiva.

CONSIDERANDO FINALMENTE que muito embora a anulação de ato administrativo seja prerrogativa da administração pública, para o caso em tela há a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **RESOLVE:**

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C e informe o código 6C07-579D-B85F-AF1C

ARTIGO 1º INSTAURAR, procedimento administrativo para apuração da legalidade da bolsa concedida à estudante B.B.F., RA [redacted], à época estudante do Curso de Medicina, com vistas a analisar a íntegra do processo administrativo original e observar o cumprimento da Deliberação 08/2016, de 27 de junho de 2016 do Conselho Curador da FEMA.

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração da legalidade pertinente ao processo administrativo de concessão de bolsas especificado no artigo antecedente, consistente em apurar o preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Deliberação do Conselho Curador, com foco na relação de dependência existente ou não entre a aluna B. e a então servidora da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Sra. L. B. F.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que vier a ser apurado em documentação, existem indícios de que não estão preenchidos os requisitos de comprovação da dependência legal, o que implicaria em necessidade de anulação do ato administrativo concedido, já que ausentes os requisitos legais, sem prejuízo de apuração posterior de eventual falta disciplinar relativamente a outros servidores da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual consequência distinta da apontada no *caput*.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias "*in loco*", proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C e informe o código 6C07-579D-B85F-AF1C

das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

a) Gisele Spera Máximo;

b) Elcio Henrique Alves dos Santos;

c) Valéria Maria Fulaneto Alves.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) "comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado".

ARTIGO 5º A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento, no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, realizar sua instrução e emitir relatório final.

ARTIGO 6º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C e informe o código 6C07-579D-B85F-AF1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C07-579D-B85F-AF1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 09/08/2024 14:42:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C